

PROJETO DE LEI N° 185, DE 2025

Institui o Programa para Fim do Uso de Veículos de Tração Animal no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1." Fica instituído o Programa para Fim do Uso de Veículos de Tração Animal no âmbito do Município de Marabá, que tem como objetivos:

I – Eliminar quaisquer formas de maus-tratos a animais, a exemplo do uso de chicotes;

II- Melhorar as condições de segurança do trabalho;

III - Melhorar a circulação no trânsito e nos espaços urbanos.

Art. 2." O Programa deverá promover a substituição dos veículos de tração animal por veículos sustentáveis.

§ 1". O Poder Público Municipal procederá ao cadastro daqueles que utilizem a tração animal nas carroças para que estes possam receber veículos sustentáveis, podendo celebrar parceria com iniciativa privada para viabilizar seu fornecimento sem custos para o Poder Público.

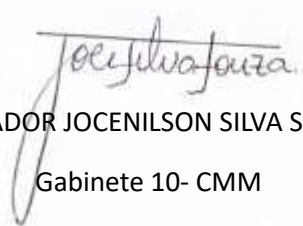
§ 2" O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por meio de decreto, os prazos e as condições para a substituição da tração animal por veículos sustentáveis.

Art. 3." A utilização de veículos de tração animal acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator.

Parágrafo único. A multa deverá ser autuada e procedimentalizada pelo Poder Executivo Municipal, e ser revertida em favor dos órgãos do Poder Público incumbidos da Proteção Animal.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Das Sessões, 27 De agosto De 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

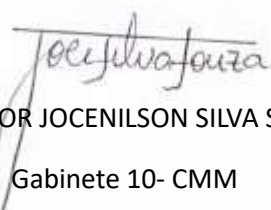
Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações (art. 225, VI). Para garantir a efetividade deste direito, incube ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, proibidas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, causem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII).

A dimensão da luta pelo bem estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

As modernas teorias vêm ressaltando a importância da valorização do bem-estar animal, devendo estes serem livres de fome, de sede, de estresse, dentre outras limitações, para que possam ter o mínimo de dignidade em suas vidas. Nesse sentido, surge o presente Projeto de Lei, que visa criar o Programa para Fim do Uso de Veículos de Tração Animal no âmbito do Município de Marabá.

Tal questão se tornou de grave monta e não pode mais ser ignorada. Marabá necessita de uma legislação que reconheça a importância do bem-estar animal e que passe a ser referência no cuidado e na garantia dos direitos dos animais.

Sala Das Sessões, 27 De agosto De 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá